

~~306~~
R

Registre-se ainda, que a Recorrente vem sendo prejudica substancialmente, porque a cada pedido que formula nos autos de origem, o Juiz Monocrático **aplica multa, classifica como litigante de má-fé**, isso inibe a Recorrente de ir em busca de seus direitos previstos na Carta Política.

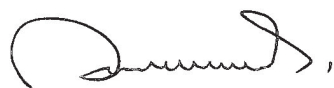
EX POSITIS, A RECORRENTE, REQUER Á TURMA JULGADORA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

QUE O PRESENTE RECURSO ESPECIAL SEJA CONHECIDO E PROVIDO, PARA O FIM DE, REFORMANDO O V. ACÓRDÃO ORA RECORRIDO, PÔR AFRONTA DIRETA E FRONTAL AO **Artigo 390 do CPC**, E SER AO FINAL DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA INSTAURADO INCIDENTE DE FALSIDADE, APENSO AOS AUTOS Nº 1554/00, EM TODA A SUA PLENITUDE, ALÉM DA CONDENAÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, Já que o que se pretende é apenas o cumprimento da Lei Maior, para que faça Justiça e se assegure a manutenção da mais bela forma de garantia dada ao homem, o **DIREITO!**

DAS INTIMAÇÕES

O causídico receberá todas as intimações no escritório situado na Rua Marquesa de Santos, nº 120, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, fones 4990 2380.

Santo André, 05 de outubro de 2010.



ODILON MANOEL RIBEIRO
OAB/SP – 252.670